

Empreendedor: Ávila Urbanismo Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Residencial Urbano Colinas do Paraíso II  
 Processo nº 01506.001418/2021-49  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Residencial Urbano Colinas do Paraíso II  
 Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho  
 Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho  
 Apoio institucional: Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier - Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
 Área de abrangência: Município de Botucatu, estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A  
 Empreendimento: Linha de Distribuição, Tensão 69 kV, Colorado d'Oeste - Cerejeiras/RO  
 Processo nº 01410.000178/2021-24  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da área de implementação da Linha de Distribuição, Tensão 69 kV, entre Colorado d'Oeste e Cerejeiras/RO  
 Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis  
 Arqueólogos de Campo: Fúlvio Vinícius Arnt e Renato do Nascimento  
 Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Rondônia (DARQ/UNIR)  
 Área de Abrangência: Municípios de Colorado d'Oeste e Cerejeiras, estado de Rondônia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: PLM Construções e Comércio Ltda  
 Empreendimento: Pedreira PLM  
 Processo nº 01510.000138/2021-54  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de do Empreendimento Pedreira PLM  
 Arqueólogo Coordenador: Itelmar Negreiros de Oliveira  
 Arqueóloga de Campo: Naiane Costa de Jesus Santos Lima  
 Área de Abrangência: Município de Tijucas, estado de Santa Catarina  
 Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Tecnosol Comércio e Serviços Ltda  
 Empreendimento: CTR Tecnosol - Aterro Industrial e Sanitário da Tecnosol  
 Processo nº 01500.002620/2015-08  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do CTR Tecnosol - Aterro Industrial e Sanitário da Tecnosol  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueólogo de Campo: Marcelo Rolim Manfrini  
 Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny  
 Área de Abrangência: Município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Ricardo Moraes Bragatto  
 Empreendimento: Loteamento Morada da Mata  
 Processo nº 01409.001084/2016-44  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Loteamento Morada da Mata  
 Arqueólogo Coordenador: Francisco João Lopes Silva  
 Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva  
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra  
 Área de Abrangência: Município de Afonso Claudio, estado do Espírito Santo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Construtora Zacarias Ltda  
 Empreendimento: Lote nº 257- A/259 B/2/REM  
 Processo nº 01508.000282/2021-30  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Lote nº 257- A/259 B/2/REM  
 Arqueólogos Coordenadores: Cleiton da Silva Silveira e Fábio Isidoro dos Santos  
 Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
 Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: CALA - Calcário Lagamar Industria E Comercio Ltda  
 Empreendimento: Fazenda Carrapato, Lugares Mata do Sumaré e Carneiro  
 Processo nº 01514.000576/2021-82  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Fazenda Carrapato  
 Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos  
 Arqueóloga de Campo: Aline Gonçalves dos Santos  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
 Área de Abrangência: Município de Lagamar, estado de Minas Gerais.  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Incorpe Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Fazenda Pacheco (Residencial Cidade Nova)  
 Processo nº 01514.001159/2021-57  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Loteamento Fazenda Pacheco (Residencial Cidade Nova)  
 Arqueóloga Coordenadora: Jaqueline Gomes Santos  
 Arqueóloga de Campo: Jaqueline Gomes Santos  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
 Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Novo Caparão Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Empreendimento: Obra 452 - Lote 8 Processo nº 01490.000201/2021-38  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Obra 452 - Lote 8  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueólogo de Campo: Gabriel Pereira de Oliveira  
 Apoio institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)  
 Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Pacaembu Botucatu Verônica - Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Botucatu Verônica 2  
 Processo nº 01506.000563/2021-11  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Botucatu Verônica 2  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Botucatu, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Tapera Grande Indústria e Comércio de Tijolos Ltda. ME  
 Empreendimento: Tapera Grande Indústria e Comércio de Tijolos Ltda. ME  
 Processo nº 01506.001100/2020-87  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Tapera Grande Indústria e Comércio de Tijolos Ltda. ME  
 Arqueólogo Coordenador: João Cláudio Estaiano  
 Arqueólogo de Campo: João Cláudio Estaiano  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Itapira, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

30-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: BDI Realty Empreendimento Imobiliário 01 Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Estação Guanabara  
 Processo nº 01506.001218/2021-96  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Estação Guanabara  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: GSP Urbanização e Engenharia Ltda.  
 Empreendimento: Loteamento GSP Life Guaratinguetá  
 Processo nº 01506.001682/2020-00  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento GSP Life Guaratinguetá  
 Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares  
 Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Guaratinguetá, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Elmar Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Empreendimento: Residencial Primavera  
 Processo nº 01506.006762/2016-67  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Primavera  
 Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá  
 Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá  
 Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacareí - Prefeitura Municipal de Jacareí  
 Área de Abrangência: Município de Herculândia, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

#### PORTARIA Nº 84, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 359, de 04/11/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR: I-Autorização nº 05, Anexo IV, Seção I, Pág. 493, Portaria nº 75/2021, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/2021, em nome da Sra. Lília Benevides Guedes, referente ao Processo nº 01500.001553/2021-44, Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Jardim Milano", tendo em vista solicitação do empreendedor.

DANIELI HELENCO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 46, de 30 de julho de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 242, Autorização nº 21, processo nº 01506.000539/2019-59, publicada em 02/08/2021, onde se lê "Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes", leia-se "Arqueólogas Coordenadoras: Lília Benevides Guedes e Fabiana Rodrigues Belém".

Na Portaria nº 73, de 19 de novembro de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 279, Autorização nº 279, processo 01500.002287/2021-77, publicada em 22/11/2021, inclui-se: " Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny".

Na Portaria nº 45, de 10 de julho de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 106, Autorização nº 13, processo 01506.004399/2019-98, publicada em 13/07/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante", leia-se: "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira".

### Controladoria-Geral da União

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3.126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, em razão das alterações promovidas pelo Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e no Decreto nº 10.153, de 3 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, no Decreto nº 10.153, de 3 de novembro de 2019, bem como no art. 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e no inciso I do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, conforme consta do processo nº 00190.110720/2021-25, resolve:

Art. 1º A Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

I - receber as manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017, e os relatos de irregularidade de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, e dar-lhes tratamento nos termos desta Portaria;

....." (NR)



"Art. 8º No âmbito do processo de tratamento de manifestações, as unidades do SisOuv contarão, sempre que possível, com instalações físicas adequadas para prestação de atendimento presencial ao manifestante, com requisitos que permitam a acessibilidade, a privacidade e sigilo no registro das manifestações." (NR)

"Art. 11. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, ao atendimento telefônico, quando disponibilizado pela unidade de ouvidoria." (NR)

"Art. 12. ...."

IV - encaminhamento de manifestações para outro órgão ou entidade, quando couber;

V - análise prévia da manifestação;

§ 5º O encaminhamento de manifestações de que trata o inciso IV do caput deverá ser realizado imediatamente após a triagem, com o propósito de não impactar no prazo para atendimento da manifestação.

§ 6º Não será admitida a prorrogação do prazo de que trata o § 2º para tratamento da demanda na unidade encaminhadora nos casos de encaminhamento de manifestações a que se refere o § 5º.

§ 7º O órgão central monitorará o cumprimento dos prazos previstos neste artigo." (NR)

"Art. 13. ...."

I - as manifestações recebidas em outros meios divulgados pela unidade de ouvidoria serão digitalizadas e inseridas imediatamente na plataforma a que se refere o caput; e

"Art. 14. ...."

§ 1º Na transcrição de manifestações a que se refere o inciso II do caput, as unidades do SisOuv observarão as seguintes diretrizes:

"Art. 15. ...."

§ 2º No ato de registro da manifestação com cadastro, cabe à unidade de ouvidoria informar ao manifestante o número de protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento de sua manifestação.

"Art. 16. ...."

§ 4º A autorização prévia do usuário é necessária para a criação de cadastro ou para a vinculação de manifestação a cadastro já existente.

§ 5º Na ausência da autorização a que se refere o § 4º, a manifestação deverá ser registrada na Plataforma Fala.BR, utilizando-se a funcionalidade específica para registro de manifestação sem autorização para atribuição de cadastro ao cidadão, conforme orientações operacionais constantes do manual da Plataforma Fala.BR." (NR)

"Art. 15. Na análise prévia, deverão ser coletados elementos necessários para atuação da ouvidoria e realizada a adequação, quando cabível, da tipologia e do assunto ou serviço indicado pelo manifestante.

§ 1º Na análise prévia de denúncias, observada a competência do órgão ou entidade a que a unidade esteja vinculada, deverá ser avaliada a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade.

"Art. 16. ...." (NR)

"Art. 19. ...."

§ 3º O disposto nos parágrafos 1º e 2º não se aplica às empresas estatais que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, sem prejuízo de se submeterem às ações mencionadas no Capítulo VI desta Portaria.

§ 4º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o caput, a unidade de ouvidoria registrará informação sobre a resolatividade da manifestação, observando-se que:

I - a manifestação será considerada "não resolvida" enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade responsável; e

II - a manifestação será considerada "resolvida" quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade responsável.

§ 5º A informação sobre resolatividade registrada poderá ser alterada a qualquer momento pela unidade de ouvidoria em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela unidade responsável, cabendo à unidade de ouvidoria avaliar sobre a sua relevância para os fins de sua comunicação ao manifestante." (NR)

"Art. 20. ...."

Parágrafo único. O envio da informação a que se refere o caput não desonera o órgão ou entidade da adoção das medidas pertinentes de análise prévia e apuração dos fatos relatados." (NR)

"Art. 21. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade." (NR)

"Art. 26. ...."

§ 5º As empresas estatais que não recebam recursos do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral não estão sujeitas ao disposto neste artigo, sem prejuízo de se submeterem às ações mencionadas no Capítulo VI desta Portaria." (NR)

"CAPÍTULO III

Seção III

Subseção III-A

Das denúncias de retaliação"

Art. 35-A. Compete exclusivamente ao órgão central receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º do Decreto nº 10.153, de 2019, bem como instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações.

§ 1º As unidades setoriais do SisOuv que receberem denúncias de que trata o caput as encaminharão imediatamente ao órgão central.

§ 2º Para fins de análise prévia e instrução processual, o órgão central poderá solicitar informações às unidades setoriais do SisOuv a qualquer momento, as quais deverão respondê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a manutenção ou desenvolvimento de políticas internas antirretaliação, que contemplem medidas preventivas e campanhas orientativas a todos os agentes da organização, observados o disposto no Decreto nº 10.153, de 2019." (NR)

"Art. 41. ...."

"Art. 42. ...."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às representações formuladas com fundamento nos incisos VI e XII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 56. As unidades do SisOuv que possuam serviços divulgados no portal eletrônico "gov.br" deverão promover chamamentos públicos periódicos de conselheiros voluntários, ao menos uma vez ao ano." (NR)

"Art. 59. A coleta sistematizada de informações acerca da qualidade de todos os serviços prestados no órgão ou entidade, na forma definida em Guia Metodológico específico pelo órgão central do SisOuv, será realizada com periodicidade mínima quadriênal, por meio de consultas a serem encaminhadas aos conselheiros pela unidade do SisOuv responsável pela supervisão da execução do serviço público a ser avaliado.

§ 1º Sem prejuízo do uso de painéis de monitoramento dos dados coletados, as unidades do SisOuv deverão produzir relatórios consolidados das consultas a que se refere o caput, observadas as diretrizes gerais estabelecidas na Seção IX deste Capítulo.

§ 2º As unidades do SisOuv deverão produzir e publicar, a cada quadriênio, o planejamento de realização das consultas para o quadriênio subsequente, o qual deverá ser repactuado no caso de descontinuidade de serviços ou criação de novos serviços prestados pelo órgão ou entidade a que estejam vinculadas.

§ 3º O planejamento quadriênal deverá relacionar os serviços que serão objeto de chamamento a cada ano, considerando um rodízio de ênfase que viabilize a avaliação de todos os serviços da organização ao menos uma vez a cada ciclo de quatro anos." (NR)

"CAPÍTULO III

.....

Seção X

.....

Subseção V

Da avaliação de serviços delegados e dos serviços prestados por empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços

Art. 69. As unidades do SisOuv que tenham a competência de avaliar a prestação de serviços públicos delegados a qualquer título, bem como as empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão criar conselhos específicos na Plataforma Virtual do Conselho de Usuários para promover a avaliação dos referidos serviços por seus usuários.

"Art. 70. ...." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 22 e 62 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

**DECISÃO Nº 268, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº 00190.111058/2019-14.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00400/2021/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 853/2021/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 865/2021/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para declarar a inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da empresa BRVR FILMES LTDA. (CNPJ nº 07.949.950/0001-06), com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da prática das infrações previstas no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL

Ministro

Substituto

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº: 00190.107524/2019-59

Na Decisão nº 226, de 3 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União que circulou em 7 de dezembro de 2021, Edição nº 229, Seção 1, página 165, onde se lê: "2. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (dois) anos às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, em razão de infringências ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002;", leia-se: "2. Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos às pessoas jurídicas JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.272.028/0001-88 e CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.195.298/0001-35, em razão de infringências ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002;"

## Conselho Nacional do Ministério Público

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 63 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.6400.0002363/2021-72, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 269, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, Página 162, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar conforme os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1,00

MÊS	DESEMBOLSO ACUMULADO DOS MESES	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
JANEIRO	4.720.000	3.076.560
FEVEREIRO	10.297.413	6.055.343
MARÇO	14.704.700	8.925.806
ABRIL	19.111.400	11.866.406
MAIO	23.179.474	15.273.341
JUNHO	27.140.537	18.680.276
JULHO	31.101.600	22.087.211
AGOSTO	35.062.663	25.494.145
SETEMBRO	39.023.726	28.901.079
OUTUBRO	42.984.789	32.308.013
NOVEMBRO	51.157.154	35.714.947
DEZEMBRO	53.795.765	38.526.640

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

